

PROJETO DE LEI N. 572 DE 20 DE Maio



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 / 05 / 2015
1º Secretário

Altera a Lei n. 14.408, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 31, da Lei n. 14.408, de 21 de janeiro de 2003, fica acrescido do inciso VI e parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.31

VI – observância aos padrões de altura, largura, estrutura e cor de identificação, quando se tratarem de barracas ou quiosques destinados ao comércio. (NR)

Parágrafo único. Os critérios de padronização, na hipótese do inciso VI, constarão de regulamento da AGETOP”. (NR)

Art. 2º O prazo máximo para a adaptação à padronização, definida nesta Lei, será de 06 (seis) meses a partir da data de publicação do regulamento da AGETOP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado NEDIO LEITE



Justificativa

O presente projeto de lei ao alterar a Lei n. 14.408, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás, objetiva padronizar os estabelecimentos comerciais localizados nas faixas de domínio estaduais.

A uniformização almejada nas instalações tem a finalidade de proporcionar segurança aos estabelecimentos lindeiros às rodovias, bem como oferecer a qualidade visual e operacional adequadas, visando a melhor utilização do espaço público.

Trata-se, portanto, de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015001713
Data Autuação: 20/05/2015

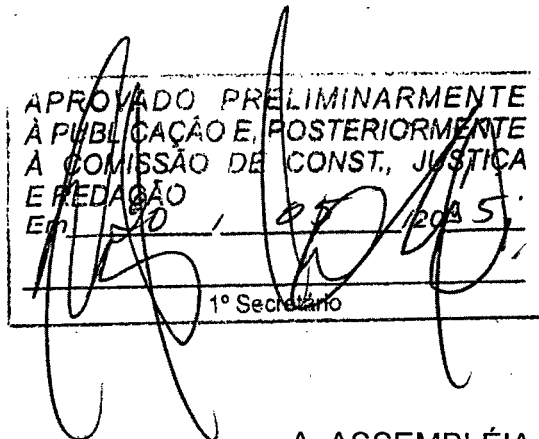
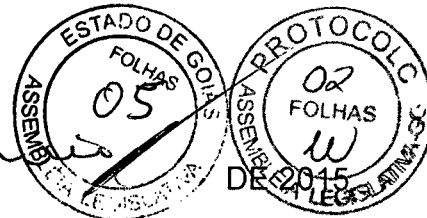
Projeto : 172-AL ✓
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. NÉDIO LEITE; ✓
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
ALTERA A LEI N. 14.408, DE 21 DE JANEIRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO USO DO SOLO NAS FAIXAS DE DOMÍNIO E LINDEIRAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS E RODOVIAS FEDERAIS DELEGADAS AO ESTADO DE GOIÁS.



2015001713

PROJETO DE LEI N. 272 DE 20 DE



Altera a Lei n. 14.408, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 31, da Lei n. 14.408, de 21 de janeiro de 2003, fica acrescido do inciso VI e parágrafo único, com a seguinte redação:

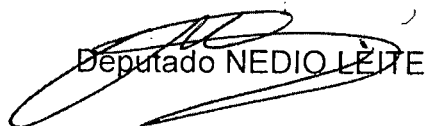
“Art.31

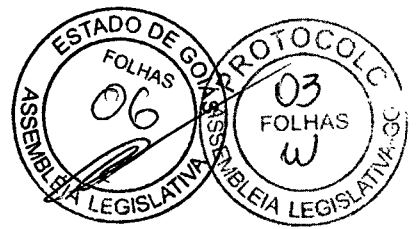
VI – observância aos padrões de altura, largura, estrutura e cor de identificação, quando se tratarem de barracas ou quiosques destinados ao comércio. (NR)

Parágrafo único. Os critérios de padronização, na hipótese do inciso VI, constarão de regulamento da AGETOP”. (NR)

Art. 2º O prazo máximo para a adaptação à padronização, definida nesta Lei, será de 06 (seis) meses a partir da data de publicação do regulamento da AGETOP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado NEDIO LEITE



Justificativa

O presente projeto de lei ao alterar a Lei n. 14.408, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás, objetiva padronizar os estabelecimentos comerciais localizados nas faixas de domínio estaduais.

A uniformização almejada nas instalações tem a finalidade de proporcionar segurança aos estabelecimentos lindeiros às rodovias, bem como oferecer a qualidade visual e operacional adequadas, visando a melhor utilização do espaço público.

Trata-se, portanto, de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.